



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 493/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 04 de maio de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2021, de autoria do Vereador Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do Aki) – PRTB, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2021. “Determina a isenção sobre pagamento em casas de espetáculos, cinemas, esportes em geral às pessoas com mais de 61 anos de idade e dá outras providências.”** Aprovado, com emendas modificativas nos Arts. 1º e 3º, na Sessão Ordinária do dia 03 de maio de 2021.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

1990



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“DETERMINA A ISENÇÃO SOBRE PAGAMENTO EM CASAS DE ESPETÁCULOS, CINEMAS, ESPORTES EM GERAL ÀS PESSOAS COM MAIS DE 61 ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor(a): Ver. Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do Aki) – PRTB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer no município de Cáceres, inclusive as que forem patrocinadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres, será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Parágrafo único. A dispensa do pagamento referido no *caput* deste artigo deverá ser feita mediante simples apresentação da Carteira de Identidade, como comprovante da idade beneficiada, diretamente nas bilheterias das casas de entretenimento.

Art. 2º A pessoa beneficiária da isenção deverá requisitar ingresso gratuito até com 6 horas de antecedência da realização da sessão nas casas de shows, cinema e esporte, que deverão ter sempre disponível 10% (dez por cento) da lotação, para atendimento do benefício outorgado por essa lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Cáceres-MT, 03 de maio de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

